



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

## DECRETO Nº 6.836/2020 DE 29 DE JANEIRO DE 2020

**“CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.969, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada comissão mista, formada por servidores municipais e universitários, em atendimento aos termos do artigo 12 da LEI Nº 4.969, de 12 de dezembro de 2019, que "dispõe sobre a readequação da forma de cumprimento do programa 14 – desenvolvimento do ensino superior – transporte universitário, previsto no Plano Plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências", conforme a seguir:

#### **Titulares:**

- I - Amauri Aparecido Simão Brás (RG. 42.022.008-2) - Universitário;
- II - José Reginaldo Rota Filho (RG.11.364.071-7) - Subsecretário do Ensino Fundamental
- III - Júlio César Monzani (RG.41.574.787-9) - Agente Administrativo;
- IV - Amábile Matilde Milani G.de Arruda (RG.12.953.878) - Professora;
- V - Barbara Luana de Aguiar (RG.50.040.013-1) - Universitária;
- VI - Wesley Lucas Pinheiro da Silva (RG.47.029.694-x) - Universitário.

#### **Suplentes:**

- I - Gabriela Habib (RG. 56.483.948-6) - Universitária;
- II - Thamires Santiago B.Fevolli (RG.44.964.743-2) - Agente Administrativo;
- III - Elaine Cristina Barceloni - Coordenadora Pedagógica;
- IV - Mariana Cotrim S. Coletto (RG. 41.575.022-2) - Agente Administrativo;
- V - Heloise Olioni Rinolfi (RG.56.483.948-6) - Universitária;
- VI - Denis Gila (RG. 47.109.521-7) - Universitário.



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 2º** Caberá à comissão designada, conforme o artigo 1º deste Decreto, as seguintes atribuições:

I - Analisar a relação dos alunos aprovados pela equipe de representantes, que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 5º da Lei Municipal nº 4.969/2019;

II - Fiscalizar a regularidade da frequência do aluno a qualquer momento, ou mensalmente, conforme estabelecido no art. 6º da Lei Municipal nº 4.969/19;

III – Promover, junto à Secretaria Municipal de Educação, a fiscalização do recadastramento dos alunos, sempre que entender necessário, para a conferência da veracidade dos registros, conforme estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 4.969/2019;

IV – Afirmer que os alunos relacionados para recebimento do auxílio financeiro, mediante utilização de instrumentos fiscalizadores, permitidos pela Lei 4.969/19, estão aptos para obter o auxílio;

V – Atestar a regular prestação de constas, mediante conferências do valor repassado com base no art. 6º da Lei Municipal nº 4.969/19, que deverá ser entregue junto à Secretaria Municipal de Educação pelo aluno representante universitário de cada lotação.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte, 29 de janeiro de 2020.

  
**TOSHIO TOYOTA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra.

  
**JAQUELINE FURLAN FONSECA**  
Diretora do Departamento Municipal  
de Serviços Administrativos